

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2005

Reduz o imposto de renda incidente sobre lucros de novos empreendimentos realizados por empresas do setor elétrico.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas jurídicas que receberem, individualmente ou em consórcio, concessão ou autorização para implantação de empreendimento de geração e transmissão de energia elétrica poderão gozar de redução de 20% (vinte por cento) do IRPJ, calculado sobre os rendimentos decorrentes da exploração do empreendimento, por períodos de apuração sucessivos, até o total de 10 (dez) anos, a partir da data de entrada em operação comercial do empreendimento."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **NICIAS RIBEIRO**